

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2018

Institui as Subcomissões de Gestão Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos incisos III e VII, Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal- LODF, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos e ABNT NBR ISO 31.010 - Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de aprimorar o desenvolvimento das atividades de Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 25, de 12 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133 de 13.07.2016, p.17, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Subcomissões de Gestão de Riscos que atuarão no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, em complemento à Portaria Conjunta nº 25, de 12 de julho de 2016, que institui o Comitê de Gestão de Riscos.

CAPITULO I

DAS SUBCOMISSÕES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 2º A Gestão de Riscos na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal tem por finalidade contribuir para o crescimento sustentável da Pasta, executando uma gestão eficiente dos riscos estratégicos, internos e externos.

Art. 3º Compete às Subcomissões de Gestão de Riscos:

- I - identificar e analisar os riscos;
- II - avaliar e tratar dos riscos;
- III - indicar os proprietários de riscos, tendo como base a definição de cada área;
- IV - implantar controle e avaliação da efetividade da Gestão de Riscos;
- V - monitorar controles e medidas das atividades de Gestão de Riscos;
- VI - elaborar manual de Gestão de Riscos da SEAGRI/DF;
- VII - promover a integração das atividades de controle de riscos;
- VIII - definir o processo de registro e divulgação dos dados;
- IX - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; e
- X - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
- XI - estabelecer processos de comunicação e consultas internas e externas.

Art. 4º A SEAGRI/DF contará com as seguintes Subcomissões de Gestão de Riscos:

- I - Subcomissão de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;
- II - Subcomissão de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário -SAF;
- III - Subcomissão de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Regularização e Fiscalização Fundiária - SRF;
- IV - Subcomissão de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA; e
- V - Subcomissão de Gestão de Riscos da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR;

Art. 5º As Subcomissões de Gestão de Riscos serão compostas pelo:

- I - Presidente: Diretor da Subsecretaria ou Órgão de Apoio;
- II - Secretário: indicado pelo Presidente da Subcomissão; e
- III - No mínimo 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Subcomissão, que obrigatoriamente seja servidor do quadro da SEAGRI/DF.

§ 1º As decisões de cada Subcomissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Presidente de cada Subcomissão de Gestão de Riscos:

- I - convocar e presidir as reuniões da Subcomissão;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V - apresentar ao Comitê de Gestão de Riscos os documentos validados no âmbito setorial.

Art. 7º As Subcomissões de Gestão de Riscos apresentarão ao Comitê de Gestão de Riscos da SEAGRI/DF os documentos "Estabelecimento do Contexto", "Matriz de Risco" e "Plano de Ação", bem como quaisquer alterações que forem propostas futuramente nestes documentos, para conhecimento e homologação.

Art. 8º As Subcomissões reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por qualquer de seus membros ou pelo presidente do Comitê de Gestão de Riscos da SEAGRI/DF.

§1º Os calendários anuais de reuniões, elaborado pelas Subcomissões, deverão ser encaminhados para o presidente do Comitê de Gestão de Riscos.

§2º Nas reuniões dos diversos setoriais envolvidos no processo de gestão de riscos institucional, deverá ser produzida ata e demais documentos pertinentes, que serão encaminhadas ao presidente do Comitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º A Assessoria de Comunicação - ASCOM será a responsável por estabelecer os processos de comunicação e consultas internas e externas sobre a política de gestão de riscos da SEAGRI/DF.

§1º. Ficará a cargo da Assessoria de Comunicação do Gabinete a elaboração e a gestão do Plano de Comunicação de Riscos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O disposto nesta Portaria complementa as disposições contidas na Portaria Conjunta 25 de 12 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133 de 13.07.2016, p.17, sem, no entanto, alterá-la.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 00070-00013175/2018-63. INTERESSADO: Heitor Cheuiche Coelho. ASSUNTO: Auto de Infração. EMENTA: Aplicação de multa - Auto de Infração Nº 3320 -Mortificação de bovinos sem a Guia de Trânsito Animal - GTA.

ACOLHO o Parecer Técnico Nº 249/2018 - SEAGRI/GAB/AJL, da douda Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto por meio do processo nº 00070-00014396/2018-59, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO DO RECURSO. Determino a manutenção da aplicação da multa prevista no artigo 111, Inciso III, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

Brasília/DF, 17 de julho de 2018

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2018

Cuida-se de Recurso Hierárquico (fls. 451/468) interposto pelo servidor EDY CARLOS MARTINS DE BRITO DE SOUZA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 176.042-4, contra a decisão do Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário que, nestes autos, lhe impôs a sanção de 6 (seis) dias de SUSPENSÃO, pela prática dos ilícitos administrativos definidos no art. 190, inciso XIII (infração leve), e art. 192, inciso I (infração média do grupo II), ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Acolho a Nota nº 129/2018-AJL/GAB/SSP da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e parte integrante desta decisão, para:

- I conhecer do recurso;
- II negar-lhe efeito suspensivo;
- III no mérito, dar provimento parcial para, conforme parágrafo 44 da referida Nota, retificar o veredito do i. Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário para fixar a pena definitiva em 5 (cinco) dias de suspensão;
- IV indeferir a conversão da aplicação da pena de suspensão em multa, por ausência de conveniência administrativa;
- V determinar o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP, para publicação desta decisão, juntada da cópia respectiva e encaminhamento à SESIPE para:
 - V.1 intimar o recorrente formalmente, devendo a intimação conter anexos cópia desta decisão e da Nota ora acolhida;
 - V.2 comunicar à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro e demais providências de sua competência;
 - V.3 promover o arquivamento do feito.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 549, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, SALVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 11.141.754/0001-88, Processo: 00055-00125889/2018-57, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 550, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo IVENEIS APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 579.803.301-5, Processo: 00055-00128688/2018-10, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO